



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 161/2025 - de autoria do Vereador Aldenor Lima, que “INSTITUI a Política Municipal de Descentralização das Ações de Vigilância em Zoonoses no Município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre instituir a Política Municipal de Descentralização das Ações de Vigilância em Zoonoses, com o objetivo de orientar o planejamento e a execução das ações do Poder Executivo na área de saúde pública, com foco na regionalização, acessibilidade e equidade dos serviços no Município de Manaus.

Em análise, em que pese o entendimento da respeitável procuradoria desta casa Legislativa, entendo pelo regular trâmite da presente propositura, uma vez que, o projeto não cria obrigação e não adentra na organização da administração, tendo em vista que, este projeto é um ato normativo que, em vez de impor uma obrigação, apenas concede permissão ou autorização ao Poder Executivo para realizar uma ação que já está dentro da sua competência constitucional.

Ressalta-se que, proposta é pautada por diretrizes técnicas claras, que orientam o planejamento das ações do CCZ com base em dados epidemiológicos, densidade populacional, vulnerabilidades socioambientais e critérios de logística territorial.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

A Política também incentiva a adoção de soluções complementares, como unidades itinerantes, pontos de apoio em espaços públicos já existentes e parcerias com organizações da sociedade civil.

Portanto, nesse contexto, entende-se por matéria de interesse local, assim previsto na Lei Orgânica de Manaus, nos seguintes termos:

LOMAN "Art. 8 - "Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 161/2025.**

É o parecer.

Manaus, 18 de setembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

